

D.O.U: 13.04.2007

Seção: 1

Página(s): 337

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que, nos pregões que viesse a realizar, não adotasse procedimentos que ocasionassem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase, consoante o art. 4º, incisos VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 25 do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.2, TC-002.693/2007-9, Acórdão nº 934/2007-TCU-1ª Câmara).